



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 000024/2020**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000269/2019, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000124/2019, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037627/2019.**

**CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000269/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA VENTURI PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. ZENILDO DA ROSA PORTO**, brasileiro, portador do CPF nº 001.725.847-28 e RG nº 1.998.940 SPTC/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **VENTURI PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.333.782/0001-81, com sede estabelecida na Avenida Jones Dos Santos Neves, nº 1.344, Bairro Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.310-376, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. HENRIQUE VENTURI OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 052.305.557-93 e CNH nº 01305577871 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Maria de Fátima Pim, nº 59, Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.310-380, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato, referente a **adesão a Ata de Registro de Preços nº 000269/2019, advinda do Pregão Presencial nº 000124/2019, gerenciada pelo Município de Itapemirim/ES**, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O Objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS REALIZAÇÕES DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL**

**2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor de R\$ 1.294.954,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 - O pagamento da importância da execução dos serviços instrumento será efetuado em 30 (trinta) dias com a devida liquidação do secretário fiscalizador e apresentação da Nota Fiscal correspondente.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:**

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;**
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

instalações, para a execução dos serviços;

- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1** - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas no edital;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- f) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- g) Obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.
- h) Submeter-se a todas as demais condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante da presente contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, com eficácia mediante Ordem de Serviço e o **prazo de vigência de execução é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as cláusulas da contidas na Lei nº 8.666/93, desde que repactuado entre as partes.

**6.2** - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da municipalidade devidamente formalizado nos autos, mediante termo aditivo ao contrato e obedecido o limite previsto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** - O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação de contrato, à critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência do município, respeitando-se as previsões legais.

**6.4** - Em caso de renovação contratual, os preços serão reajustados, conforme variação do IGPM; O índice e/ou a forma de reajuste previsto no subitem anterior, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** - A empresa Contratada poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) advertência;
- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Itapemirim pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

8.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15300000000 - Transferência da União referente a Royalties do Petróleo.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou por servidor da referida secretaria indicado pelo respectivo secretário e nomeado por meio de portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO**

12.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8666/93).

14.2 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 08 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
ZENILDO DA ROSA PORTO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
HENRIQUE VENTURI OLIVEIRA  
**VENTURI PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI  
CNPJ Nº 36.333.782/0001-81  
CONTRATADA**